

NOTIFICAÇÃO FISCAL - DEPÓSITO PRÉVIO

O Supremo Tribunal Federal reformou a antiga jurisprudência e julgou inconstitucional a exigência de depósito prévio de 30% sobre o valor de auto de infração, quando da apresentação de recurso ao Conselho de Contribuintes da Receita Federal. Na prática, as empresas que têm valores depositados podem pedir a sua restituição, corrigidos pela SELIC.

Com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade caiu também a possibilidade de arrolamento dos bens da empresa. Como tem efeito *erga omnes*, o entendimento do STF se aplicará em todos os processos relacionados com o tema.

O Ministro Cezar Peluso considerou alguns pontos essenciais no seu relatório. Destacou que a capacidade financeira não pode ser impedimento ao recurso; a lei ordinária não poderia instituir depósito prévio e arrolamento de bens, haja vista que a Constituição estabelece que a obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência devem ser tratados por lei complementar e destacou que o Código Tributário Nacional não prevê a hipótese de depósito prévio, que serviria à exigência da antecipação do recolhimento do tributo. Outros Ministros que acompanharam o voto destacaram que o depósito prévio fere o direito de defesa do contribuinte.

O julgamento traz algumas conseqüências benéficas aos contribuintes. A administração tributária deverá retirar a exigência do depósito prévio, proporcionando o acesso ao recurso sem qualquer restrição. As execuções fiscais decorrentes da matéria serão paralisadas, devendo ser proporcionada nova oportunidade de defesa.

Entendo que está aberta uma possibilidade para a anulação dos créditos tributários que estavam em execução, uma vez que o contribuinte poderá demonstrar que deixou de recorrer por não dispor dos recursos financeiros necessários. Restaria configurado o vício procedimental que fulminou o ato administrativo, pois este começa com o lançamento do auto de infração, vinculado ao procedimento administrativo que reúne atos seqüenciados com objetivos próprios e efeitos autônomos.

Ivaldo Kuczkowski – presidente@audicononline.com.br